

Sobre amarras e grilhões: análise dos instrumentos de regulação do trabalho no âmbito da indústria têxtil “Casa de Costura”¹

Hiago Trindade

Doutorando em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
E-mail: hiagolira@hotmail.com

Eliana Costa Guerra

Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
E-mail: elianacostaguerra@hotmail.com

Resumo: Atualmente, a fragilidade e mesmo as alterações/modificações que, numa perspectiva regressiva, infletem os contratos de trabalho e os demais instrumentos normativos que balizam a inserção do trabalhador no espaço produtivo são um aspecto sintomático para pensar a precarização do trabalho. Nesse sentido, o manuscrito que ora apresentamos ao público se materializa a partir de pesquisa documental que tomou como objeto o conjunto de legislações existentes no âmbito da indústria têxtil “Casa de Costura”. Objetiva analisar criticamente as determinações e inflexões que acometem os trabalhadores neste espaço laboral para perceber como isto conforma o modo de ser e existir dos trabalhadores.

Palavras-chave: Precarização do Trabalho. Instrumentos de Regulação do Trabalho. Indústria Têxtil.

Introdução

A gênese do modo de produção capitalista pressupõe a conformação de um conjunto de homens e mulheres que, destituídos dos meios de produção fundamentais, veem-se compelidos a vender sua força de trabalho para outro conjunto de sujeitos, estes, por sua vez, detentores dos artifícios necessários para levar a cabo o processo produtivo de mercadorias. Em seus escritos, Marx (1989) evidencia esta realidade ao fazer menção ao contato estabelecido, quando

do irrompimento do sistema de metabolismos do capital, entre duas espécies distintas de possuidores de mercadorias: capitalistas e trabalhadores, opressores e explorados, respectivamente.

No momento em que estes sujeitos emergem, marcados pela condição indicada anteriormente, ou seja, como vendedores e compradores de mão de obra, institui-se uma realidade inteiramente diferente daquela em que se assentava o modo de produção



feudal, no qual os trabalhadores estavam presos às estruturas da gleba e aos ditames dos seus senhores.

O capitalismo anuncia, assim, o desprendimento das estruturas feudais e atesta uma suposta liberdade para os trabalhadores. Agora, eles estão “livres” para sair das terras de seus senhores e desbravar o mundo. E estão igualmente “livres” para vender sua força de trabalho ao burguês, proprietário de uma indústria nascente, ou para morrer de fome e estar privado de diversas necessidades. Ora, a liberdade plena pressupõe a possibilidade de escolhas concretas entre alternativas concretas. A liberdade burguesa, ao contrário, restringe-se à possibilidade da compra e venda da força de trabalho e, por isso mesmo, mantém, sob muitas formas, as amarras e grilhões nos trabalhadores, prendendo-os a uma vida sem sentido e limitando acentuadamente o desenvolvimento do gênero humano, de forma geral.

Nesse contexto em que a força de trabalho torna-se uma mercadoria², as relações sociais passam a

ser mediadas por instrumentos normativos que expressam e regulam um modo de ser e existir dos trabalhadores perante seu empregador e as estruturas que lhes pertence. Todavia, no avesso da igualdade, puramente formal, que defronta capitalistas e trabalhadores diante de tais instrumentos e, mais especificamente do contrato de trabalho, se materializa uma situação de pauperia, miséria e submissão do trabalhador. Para usar as palavras de Marx: “O processo que produz o assalariado e o capitalista tem suas raízes na sujeição do trabalhador” (1989, p. 831), sujeição essa que avança e se consolida na exata medida em que o capital amplia seus meios de produção, no marco de suas bases sócio-históricas de sustentação.

O contrato de trabalho consolida o momento em que o trabalhador e o capitalista legitimam um acordo, por meio do qual este último adquire o direito de utilizar a força de trabalho do primeiro como melhor lhe convier, no âmbito do processo produtivo de mercadorias, desde que ao final de um ciclo estabele-

cido, o trabalhador seja retribuído, de alguma forma, por dispêndio de energia física e psicológica.

Assim sendo, na órbita da sociedade capitalista, os contratos, de diversos tipos, definem diretamente as condições de produção e reprodução do trabalhador, no tocante às variadas esferas da vida social. Nos dias que correm, a fragilidade e mesmo as alterações/modificações que, numa perspectiva regressiva, inftem os contratos de trabalho e os demais instrumentos normativos que balizam a inserção do trabalhador no espaço produtivo, é uma dimensão sintomática para pensarmos a precarização do trabalho.

Assim, em meio à conjuntura contemporânea, permeada por uma crise estrutural que se agrava exponencialmente com o passar dos dias e, ainda, por um conjunto de metamorfoses no mundo do trabalho responsável por reconfigurar a posição da classe trabalhadora, podemos inferir que a submissão e sujeição do trabalhador ganham traços particulares, a partir dos dinamismos conjunturais que se fazem presentes na sociedade, contribuindo sobremaneira para operar a subsunção real do trabalho ao capital.

Tomando a compressão dos aspectos supramencionados, o presente texto se propõe a tecer análise de três documentos que balizam as condições de trabalho e existência do operariado no âmbito da indústria têxtil potiguar “Casa de Costura”, quais sejam: contrato de trabalho, regulamento interno e normas internas de segurança. Procedemos, assim, pesquisa documental, debruçando-nos sobre a análise e reflexão crítica de alguns elementos presentes nesse conjunto de legislações.

Desenvolvimento

Ao ingressarem à “Casa de Costura”, os trabalhadores recebem três documentos: o contrato de trabalho, o regulamento interno e as normas internas de segurança. Todos eles apresentam mecanismos com o intuito de fixar obrigações, direitos, deveres e de fornecer uma série de indicações que passam a nortear a relação estabelecida entre empregado e empregador, entre explorados e exploradores. Assim, o contrato de trabalho é o instrumento pelo qual capitalista e proletariado concordam, “livremente”, em

estabelecer uma relação por meio da qual a este primeiro cabe o direito de utilizar a força de trabalho destes últimos de acordo com seus interesses. Por sua vez, o regulamento e as normas de segurança forçam procedimentos que demarcam outras posições balizadoras desta relação. No caso em apreço, a articulação destas normas e instruções conforma o “modo de ser” do trabalhador no ambiente fabril.

Neste momento do texto, nos limitaremos a destacar alguns pontos destes documentos, mais precisamente aqueles que estabelecem conexões com o aprofundamento da realidade vivenciada pelos operários têxteis nos marcos das compósitas condições e relações de trabalho³ no Rio Grande do Norte. Acreditamos que eles conseguem elucidar e nos permite avançar na compreensão de como materializam um padrão de exploração da força de trabalho cuja marca predominante é a precarização. No que se refere especificamente ao contrato de trabalho, encontramos, em seus primeiros itens, um conjunto de elementos mais gerais, tais como o valor da remuneração, a carga horária e os dias da semana trabalhados. Contudo, chamou-nos atenção o texto que encontramos escrito no artigo 4º, em que se pode ler:

O empregado se compromete a trabalhar em regime de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades de serviço assim exigirem, observando as formalidades legais (CONTRATO DE TRABALHO, Art. 4º).

Por este artigo, o trabalhador se vê obrigado a estender sua jornada de labor para além do tempo de trabalho já cumprido, tomando-se por base um dia normal. Isso significa que, de um lado, o operário precisa moldar sua dinâmica de vida às intempéries que se gestam na empresa, ou melhor, precisam estar atentos aos sinais de necessidade para assumirem seus postos quando assim for demandando. De outro lado, embora esteja delineado no artigo supramencionado que a exponenciação da carga horária ocorre observando-se as formalidades legais, cabe-nos observar três pontos:

1) As legislações que dizem respeito ao mundo do trabalho, ou seja, que incidem diretamente sobre os trabalhadores mediante a ma-

terialização de condições e relações de trabalho determinadas, acompanham o movimento histórico da realidade e dos interesses de classes que a dinamizam. Nesse sentido, tais normas podem se apresentar favoráveis ou não para estes sujeitos, a depender do que se processa em cada conjuntura histórica. Num contexto de crise e de busca de saídas para superá-la, a flexibilização das legislações trabalhistas tem sido uma investida constante dos setores burgueses. Assim, mesmo inscritas nos parâmetros jurídico-legais, são moldadas, quase sempre, para garantir a burguesia o máximo de mais-valia possível de ser extraída⁴;

2) Ao trabalhador não compete o poder de decidir se quer ou não estender sua carga horária, ele não tem autonomia para isto; a dimensão dos compromissos pessoais e dos planos futuros precisa, dessa forma, curvar-se ao ritmo produtivo e, por vezes, incerto, da “Casa de Costura”. De toda forma, ainda que pudesse escolher, acreditamos que uma boa parte desses sujeitos aceitaria a extensão da jornada. Isso porque, nesse sentido, recai sobre eles o peso dos baixos salários, acompanhado das necessidades cotidianas com as quais se defrontam. Para alguns, aumentar o tempo de trabalho pode significar um acréscimo financeiro importante na sua renda, mesmo que o seu preço seja perverso: estar entre a cruz (o fardo do trabalho pesado) e a espada (o desgaste do humano, em todas as suas dimensões, como esclarecemos no ponto 3); e

3) Fomenta-se, assim, uma maior degradação dos homens e mulheres que trabalham, haja vista que, no expediente de trabalho legal/habitual/contratual, estes já são embalados por um estágio de cansaço e exaustão física e mental decorrente da intensidade e do ritmo das atividades desenvolvidas, das pressões pelo cumprimento das metas e das elevadas taxas de produtividade requeridas no âmbito da “Casa de Costura”. Nesse sentido, não temos dúvida que a ampliação da jornada de trabalho – no caso, mediante extração de mais-valia absoluta – é, em maior ou menor grau de intensidade, um catalisador das depreciações das condições de vida e trabalho destes sujeitos. Há uma dissolução da vida privada, em detrimento da vida industrial (tomando-se, aqui, uma demarcação puramente formal), como se os operários pudessem ser explorados sem limites.

Logo na sequência do artigo comentado, segue:

O empregado se compromete, ainda em qualquer época, a prestar seus serviços em lugar diverso daquele no qual iniciou este contrato, concordando em ser transferido para quaisquer outros estabelecimentos comerciais ou industriais que pertençam ou venham a pertencer à empregadora na mesma ou em outra função compatível com sua condição pessoal (CONTRATO DE TRABALHO, Art. 5º).

Neste artigo, salta aos olhos a flexibilidade a que é submetido o trabalhador, o qual, já de tão elástico, na visão do capitalista, pode se adequar a outros espaços e funções num piscar de olhos, deixando de levar em consideração as (im)possibilidades objetivas e subjetivas de o operário executar suas atividades profissionais em outro estabelecimento. Como o operário está à disposição de uma grande empresa que congrega outros tantos ramos/espacos, na visão dos detentores dos meios de produção, ele pode “passar” por cada um deles, moldando-se objetiva e subjetivamente aos elementos que cada novo espaço lhe apresente.

A possibilidade de obter mão de obra barata e abundante, a parca legislação no controle das formas de exploração do trabalho e de violação aos direitos humanos fundamentais, a concessão de subsídios fiscais, dentre outros elementos, demarcam alguns fatores que podem incentivar a mudança das indústrias de um lugar para outro.

É comum a transferência das unidades produtivas de região para região a depender dos atrativos oferecidos por elas. A possibilidade de obter mão de obra barata e abundante, a parca legislação no controle das formas de exploração do trabalho e de violação aos direitos humanos fundamentais, a concessão de subsídios fiscais, dentre outros elementos, demarcam alguns fatores que podem incentivar a mudança das indústrias de um lugar para outro. Ressalte-se, ainda, que, em se tratando especificamente do setor têxtil potiguar, está em curso um processo de disseminação de unidades produtivas, as chamadas facções, nas cidades interioranas do Estado do Rio Grande do Norte. Todos esses acontecimentos implicam mu-

danças e alterações diversas para os trabalhadores.

Ademais, sabemos que, na atual fase de regulação do capitalismo, a flexibilidade se faz em todas as dimensões possíveis. Elas se refletem, fundamentalmente, no âmbito dos documentos que balizam o exercício do trabalho e, mais precisamente, no contrato de trabalho. Nesse sentido, como alerta Giovanni Alves, o fulcral é garantir “[...] a possibilidade de variar o emprego (volume), os salários, horários e o local de realização do trabalho, dentro e fora da empresa” (2014, p. 74).

Ainda no contrato de trabalho, mais especificamente em seu artigo 8º, podemos observar a seguinte informação: “Faz parte integrante do presente contrato o regulamento interno da empregadora do qual o empregado se declara ciente e se obriga a cumprir”. Este regulamento interno, como consta no próprio documento, tem a pretensão de estabelecer alguns indicativos que confluem para propiciar o “[...] bem-estar, saúde, [e uma] melhor relação possível no ambiente de trabalho”. Elencamos, abaixo, algumas partes que nos chamaram atenção. O primeiro fragmento que trazemos à tona versa sobre o comportamento dos trabalhadores nos marcos da indústria.

Sabemos que, na atual fase de regulação do capitalismo, a flexibilidade se faz em todas as dimensões possíveis. Elas se refletem, fundamentalmente, no âmbito dos documentos que balizam o exercício do trabalho e, mais precisamente, no contrato de trabalho.

Consta no regimento o seguinte texto como um dos princípios: “Manter-se sempre bem comportado nas dependências da empresa, aí se incluindo vestiários, banheiros, restaurante, ônibus etc.” (REGULAMENTO INTERNO, item 05).

Certamente, o bom comportamento nas dependências da empresa está associado à não transgressão da ordem estabelecida. Assim, é preciso aceitar, sempre passivamente, todas as regras impostas, mesmo que elas se mostrem prejudiciais aos trabalhadores. O bom comportamento também pode ser expresso nas medidas que são tomadas em acordos com os patrões, para evitar maiores tumultos e agitações – algo que o sindicato parece ter aceitado e reprodu-

zido muito bem na indústria estudada⁵. Para nós, a dimensão da articulação política se sobressai neste item, até porque, na rotina de trabalho que possuem, os trabalhadores dispõem de tempos ínfimos para ir ao banheiro ou mesmo alimentar-se, existindo, portanto, poucas brechas para “más-criações”.

Ao prosseguirmos a leitura do regulamento interno, outro trecho nos chamou atenção. Ele se presta a fornecer prescrições no que tange às condições de higiene dos trabalhadores da empresa. Senão, vejamos: “Procurar apresentar-se para o trabalho nas melhores condições de higiene” (REGULAMENTO INTERNO, item 07).

A nós, este item parece revestido de certo tom preconceituoso, sobretudo pelo fato de grande parte dos trabalhadores da indústria residir em bairros periféricos, marcados por diversos estigmas. Com efeito, muitos realizam uma associação irreversível entre a pobreza e a sujeira, isto para citar um exemplo que não foge do aspecto que nos parece ser, por ora, central. Certamente, a indústria quer evidenciar uma imagem positiva para a sociedade. A maneira como os trabalhadores se apresentam é parte importante disso. Nesse sentido, as boas condições de higiene podem significar um mecanismo para fazer sobressair uma boa aparência da empresa, em detrimento da gama de aspectos negativos que ronda os trabalhadores em suas condições e relações de trabalho.

Nesse sentido, nos remetemos ao estudo de Engels (2010). No tempo em que estudou a classe operária inglesa, o autor destacou, enfaticamente, as condições dos bairros operários e elas não eram nada favoráveis. No contexto investigado pelo referido pensador, deparamo-nos com um conjunto de sujeitos – homens, mulheres, crianças e idosos – que vivem em vilas operárias degradantes, sem quaisquer condições de higiene e salubridade, permeadas, entre outras coisas, por poças de lama, lixos, fezes, pela poluição do ar etc. Nos minúsculos cubículos em que se encontram, vivem espremidos e, muitas vezes, têm que dividir o espaço já reduzido com porcos e/ou outros animais. Os móveis são raros ou inexistentes em alguns desses casebres, devido ao recurso corriqueiro ao penhor, por parte de seus moradores, na ânsia de conseguir meios financeiros capazes de atender às suas necessidades básicas. No mais das ve-

zes, dormem em “colchões” de palha improvisados e, para conseguirem se agasalhar do frio, muitos têm à disposição apenas a roupa esfarrapada que veste suas peles⁶. Devido aos baixíssimos salários, a alimentação também é deveras precária, consistindo em reduzidos produtos, sem qualidade alguma⁷.

Nos bairros e vilas operárias de hoje, persistem as dificuldades de viver em espaços marcados pela ausência e/ou precarização dos serviços básicos. Não se trata, aqui, de demonstrar equivalências entre os tempos históricos, embora saibamos que as podemos mapear. Por exemplo, em se tratando da indústria estudada, os trabalhadores continuam tendo como espaço para habitação os bairros periféricos – a maioria deles é oriunda da Zona Norte de Natal-RN, lugar conhecido justamente pela ausência/dificuldade na garantia dos serviços básicos necessários, pela concentração de índices de pobreza, violência etc. Nesse sentido, questionamos: teria a “Casa de Costura” medo de o bairro operário entrar na indústria e contaminá-la com sua falta de infraestrutura, de saneamento, do barro proveniente das ruas sem calçamento e de tantas outras problemáticas? Alguns pontos depois, o documento apresenta a seguinte recomendação: “Buscar não faltar ao trabalho, tendo em vista que, a cada falta que ocorrer, causará ao empregado a perda de 25% do seu prêmio de produção” (REGULAMENTO INTERNO, item 14).

Neste ponto, podemos observar o direcionamento e o caráter punitivo para os trabalhadores que faltam ao trabalho. E esta punição os atinge numa dimensão que, para os operários têxteis, é da maior importância: a financeira. O prêmio de produtividade é, certamente, uma estratégia para que os trabalhadores alinhem-se à diretriz da empresa, fazendo-os firmar um compromisso com o trabalho e colocá-lo em primeiro plano, sempre. A lógica que o move é: quanto mais trabalho for desenvolvido, maior prêmio receberá o trabalhador. Na realidade, porém, a lógica é outra: quanto mais trabalha o operário, mais lucro tem o capitalista.

Ressaltamos ainda que o item 14 é dúbio, posto que não esclarece as situações nas quais se faz ne-

cessário faltar ao emprego, como, por exemplo, problemas de saúde, óbito de familiares, dentre outros. Há ocasiões em que a falta é imperativa e justificável. Todavia, nesta parte do regulamento interno, não há menção a elas. Além disso, consideramos bastante elevada a porcentagem do “prêmio” retirada do trabalhador quando ele não comparece ao seu posto de trabalho, isso porque há uma relação inversamente proporcional. Se ele trabalha aproximadamente 23 dias por mês (dias úteis), por que uma única falta é acompanhada da redução de $\frac{1}{4}$ do tal prêmio de produção?

Ora, quanto mais assíduo for o trabalhador, mais ele poderá ser explorado e, conseqüentemente, maior será a taxa de mais-valia que o capitalista conseguirá obter. Fora do espaço laboral, a energia do trabalhador não pode ser aproveitada pelo espírito insaciável dos lucros. Fora da fábrica, portanto, não se produz mais-valia, embora seja realizada via consumo.

No último documento que tivemos acesso, qual seja, as normas internas de segurança, visualizamos como objetivo: “Informar os trabalhadores sobre os meios adequados de prevenir e limitar os riscos de acidente durante o desempenho de suas atividades e as medidas de segurança a serem adotadas” (NOR-



MAS..., s/p). Em seu corpo, este instrumento normativo apresenta diversas premissas que devem ser seguidas; algumas gerais, outras que variam de acordo com as funções exercidas. Assim, existem Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) cuja utilização é obrigatória. E, realmente, não se pode deixar de mencionar a importância de garantir que, pela via destas normas e equipamentos, se estabeleçam patamares de segurança do trabalho cada vez mais elevados.

No ponto 07 dessas normas, contudo, encontramos uma observação inquietante que diz:

O não cumprimento ao disposto nesta norma de segurança sujeita o trabalhador a punições que vão desde advertência e suspensão até a demissão por justa causa, seguindo esta ordem: 1- Advertência verbal; 2- Advertência por escrito; 3- Suspensão (1 dia); 4- Suspensão (2 dias); 5- Suspensão (3 dias); e 6- Demissão por justa causa.

Pelo exposto, notamos que há uma extrema responsabilização individual do operário com relação à utilização de seu equipamento, bem como à obediência das normas de segurança, responsabilização essa

Dadas as exigências de produtividade, o trabalhador prefere abandonar os equipamentos e, diante desse quadro, não nos parece justo responsabilizar individualmente os trabalhadores. Ora, se existissem condições mais favoráveis para a produção das mercadorias, é provável que o operário conseguisse seguir os preceitos estabelecidos pela indústria.

que invisibiliza as condições em que este trabalho é exercido, ou seja, sob múltiplas pressões. Em um de nossos diálogos com uma costureira da indústria, por exemplo, fomos informados da dificuldade com a utilização de alguns equipamentos de segurança, posto que eles impedem e/ou dificultam a realização, com rapidez, de tarefas com vistas ao alcance das metas.

Um desses equipamentos é a corrente que fixa a tesoura na mesa de costura. Frequentemente ela é solta. Tal soltura acontece porque, ao prender a tesoura à mesa, o trabalhador tem, de certo modo, sua

mobilidade reduzida, tornando mais difícil a atividade de corte e aumentando, por conseguinte, o tempo de produção. Nesse sentido, não raras vezes, a pressa e a tensão para alcançar a meta estipulada fazem com que a tesoura caia e atinja o operário, causando ferimentos os mais diversos.

Assim, dadas as exigências de produtividade, o trabalhador prefere abandonar os equipamentos e, diante desse quadro, não nos parece justo responsabilizar individualmente os trabalhadores. Ora, se existissem condições mais favoráveis para a produção das mercadorias, é provável que o operário conseguisse seguir os preceitos estabelecidos pela indústria.

Destarte, de maneira geral, os três documentos procuram alinhar um perfil de trabalhador no âmbito da indústria, perfil este que se esboça com base em mecanismos de gestão do trabalho, dos comportamentos individuais e coletivos, bem como das normas, obrigações e punições. Seguir as instruções contidas nestes documentos significa ocupar o posto de trabalhador ideal para o capitalista, muito embora as contradições e malefícios, muitas vezes escondidos nas palavras bonitas que estão nos documentos, afetem, direta e indiretamente, todos os operários do ramo.

Considerações finais

Diante das análises elencadas, é evidente que, nos marcos da sociedade capitalista, as configurações assumidas pelo trabalho concorrem para degradar as condições de existência dos homens e mulheres que necessitam vender sua força de trabalho para sobreviver. Nesse contexto, os instrumentos jurídicos que legitimam e regulam a inserção dos trabalhadores nos mais diversos espaços laborais assumem um papel fulcral para a manutenção da produção e reprodução da burguesia e de sua lógica de metabolismos socioeconômicos.

Nota-se que o movimento operado pelo capital com a disseminação de formas de trabalho cada vez mais flexíveis se traduz, em verdade, num completo alargamento da precarização do trabalho. E isso, grande parte das vezes, é mediado pela fragilidade do contrato de trabalho e dos demais instrumentos nor-

notas

mativos que conformam a relação capital-trabalho na contemporaneidade. Assim, temos presenciado, para além do alastramento das formas de contrato terceirizado, temporário, *part-time*, dentre outras já bastante exploradas por Antunes (2010) uma configuração regressa, no que tange, também, aos documentos que regem o conjunto de trabalhadores ainda “estáveis”.

Com a leitura crítica dos três documentos, podemos comprovar essa assertiva. No espaço fabril-têxtil que nos serviu de mote investigativo, observamos o estabelecimento de diretrizes que almejam moldar o trabalhador às regras e ditames da empresa, o que se sucede, sempre, maximizando os interesses econômicos e reduzindo as condições sociais que marcam essa relação de desigualdade.

Esperamos, com as análises e reflexões desenvolvidas ao longo das páginas precedentes, ter contribuído para desvelar as amarras e grilhões que envolvem o operariado na contemporaneidade e, mais especificamente, aquele que se encontra inserido na indústria têxtil potiguar “Casa de Costura”. Esperamos ainda e, como corolário, contribuir para aguçar nosso entendimento e crítica, no sentido marxiano do termo, das determinações que envolvem esta realidade; afinal, como proferiu o próprio Marx (2012, p. 76): “A crítica arrancou as flores imaginárias dos grilhões, não para que o homem os suporte sem fantasias ou consolo, mas para que lance fora os grilhões e a flor viva brote”. **US**

1. Neste texto, preferimos, por questões de ordem objetiva e por atendimento aos preceitos éticos que nortearam a pesquisa de onde derivaram os dados aqui apresentados, salvaguardar o nome real da indústria que nos serviu de mote investigativo.

2. E, nesse sentido, não custa lembrar: para o capitalista, o trabalho vivo é uma mercadoria como outra qualquer, necessária ao desenvolvimento de um circuito produtivo determinado e, por esse motivo, seu preço/valor está regido pela mesma máxima utilizada com as outras mercadorias: o *quantum* de trabalho socialmente e historicamente requisitado para (re)produzir-se. Assim, por meio do contrato de trabalho, é pago ao trabalhador, sob a forma de salário, um valor em dinheiro que lhe permita a aquisição dos bens necessários para garantir sua sobrevivência e, dessa forma, poder continuar produzindo, sob determinadas condições.

3. A ideia de condições e relações compósitas de trabalho foi estabelecida com nossos estudos no âmbito da indústria têxtil potiguar, cujo resultado final derivou na Dissertação intitulada: “No fio da meada: Um estudo acerca da precarização do trabalho na indústria têxtil”. Ao analisar a realidade que envolve o referido ramo produtivo, percebemos que, nesse espaço, a gestão da força de trabalho ocorre numa verdadeira mescla entre os princípios fordistas (os quais, na particularidade brasileira, já ganham delineamentos bastante diversos, se comparados com o padrão existente nos países de capitalismo central), tayloristas e toyotistas. Estes, articulados de maneira particular, formam uma unidade que indica a forma e as determinações a recaírem sobre a classe trabalhadora no universo produtivo.

notas

4. Tomando-se por norte a realidade de forma mais geral, um clássico exemplo dessa assertiva poderia ser invocado quando nos reportamos a pensar no sistema de banco de horas, por exemplo. Por meio desta manobra, as empresas podem acumular as horas excedentes em relação ao tempo normal da jornada de trabalho para que os trabalhadores, ao invés de receberem os proventos por este tempo trabalhado, folguem, proporcionalmente em dias, de acordo com os interesses e com o dinamismo das empresas.

5. Durante a realização de nossa pesquisa empírica para elaboração da Dissertação, empreendemos esforços para realizar entrevistas com trabalhadores e ex-trabalhadores da indústria, como também procuramos dialogar com a então representante do Sindicato. Em nossas análises, percebemos que sua fala é permeada por diversas contradições que expressam, em alguma medida, os moldes sob os quais se constroem, na realidade hodierna, as formas de luta e resistência da classe trabalhadora, especialmente no âmbito da indústria têxtil “Casa de Costura”. Talvez sua larga experiência nesse cargo (2004-2014) possa tê-la dotado de um discurso sobre a entidade assentado num plano fundamentalmente formal, ou seja, sem densidade prático-política, no que tange ao significado e ao papel cumprido pelo Sindicato na organização e articulação dos trabalhadores. Nesse sentido, se, de um lado, a construção de seu discurso nos leva a compreender o popularmente chamado “sindicato das costureiras” como uma necessidade de união e articulação em defesa das demandas e requisições do operariado têxtil, de outro, pauta elementos que, para ela, apontam a importância do diálogo estabelecido nos gabinetes gerencias dos administradores, da ausência de mobilizações nos últimos anos, dentre outros aspectos.

6. De acordo com o depoimento do pastor G. Alston (1844): “Não há um único pai de família em cada dez, em toda a vizinhança, que tenha outras roupas além de sua roupa de trabalho, e esta rota e esfarrapada; muitos só têm, à noite, como cobertas esses mesmos farrapos e, por cama, um saco de palha e serragem” (*apud* ENGELS, 2010, p. 73).

7. “Em geral, as batatas que adquire[m] são de má qualidade, os legumes estão murchos, o queijo envelhecido, o toucinho é rançoso e a carne é ressequida, magra, muitas vezes de animais doentes e já em decomposição” (ENGELS, 2010, p. 110).

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Cortez, 2010.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e neodesenvolvimentismo**: choque de capitalismo e nova degradação do trabalho no Brasil. Baurú: Canal 6, 2014.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 13. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. (Livro 1, Volumes 1 e 2).

_____. Para a crítica da filosofia do direito de Hegel. Introdução. In: NETTO, José Paulo (Org). **O leitor de Marx**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2012.

referências